EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

INDICAÇÃO Nº 001/2021

Súmula: *"Dispõe sobre indicação ao Executivo para apresentar Lei Complementar que estenda a concessão do piso nacional do magistério a todos os professores da rede municipal, nos termos que especifica".*

"A Educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo" – Nelson Mandela.

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta "domuns legis", vem, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Considerando o parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria nº 67 de 4 de Fevereiro de 2022 do Ministério da Educação;

Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica;

Considerando o Projeto de Lei Municipal nº 007/2022 que "autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder o Novo piso nacional do magistério;

Se indica:

SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo nº 016/2022
Recebido em: 10/03/2022
Horário: 13:21
Administração Executivo

Que Vossa Excelência análise a possibilidade de apresentar Projeto de Lei que estenda o Piso Nacional do Magistério a todos os professores da rede pública de ensino Municipal.

A valorização dos profissionais da educação é medida de interesse público, pois somente uma Educação de qualidade poderá influenciar positivamente a vida dos cidadãos. Consequentemente, a valorização do salário do professor é medida essencial a uma educação de qualidade, desenvolvendo, portanto, o instituto de cidadania naqueles que fazem uso da rede pública de ensino.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 007 apresentado por Vossa Excelência, não estende o pagamento do piso a todos os professores, mas tão somente aqueles que auferem rendimento abaixo do piso.

Assim, deixa-se de considerar o referido Projeto as progressões de mérito que os demais professores conseguiram ao longo do padrão, incidindo, portanto em reprimenda afronta a norma constitucional de igualdade.

Destaca-se, que os demais professores da rede de ensino, tão somente auferem rendimentos acima do piso, em razão das progressões que tiveram, mérito deles, pois tiverem que arcar com pós-graduações e demandar tempo de estudo.

Convém destacar que a Administração pública é estritamente vinculada aos princípios norteadores previstos no art. 37 da Constituição Federal, e também ao princípio de igualdade previsto no art. 5º do mesmo diploma legal.

Portanto, à medida que se indica é que Vossa Excelência apresente Projeto de Lei equiparando o piso nacional do magistério a todos os professores da rede pública de ensino.

Caso Vossa Excelência entenda pela não possibilidade de pagar o valor do piso em razão de impossibilidade financeira, opina-se, subsidiariamente que estude uma forma de conceder o pagamento do piso de forma parcelada ou gradual.

Ao ensejo, elevamos os votos de estima e consideração.

São termos em que,
Pede deferimento.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, em 07 de Março de 2022.

Anderson Eduardo Izac
Presidente

Marco Antonio da Silva
Vice-Presidente

Paulo Cezar de Azevedo
Secretário

Ismair Marques da Souza
2º. Vice-Presidente

Pedro José da Silva
2º. Vice-Secretário

João Ferreira dos Santos
3º. Vice-Secretário

José Devalmir Dos Santos
Vereador

Jair Maia da Silva
Vereador

Ney Aparecido Silva
Vereador